



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 063/2026

PROCESSO Nº 091/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/09/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2026, ÀS 08h30

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09H00

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 21/09/2026 – ÀS 23H59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404/25, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e profissionais para atendimento, tudo de acordo com as especificações constantes nos anexos e **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **24 de SETEMBRO de 2026 às 08H30** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **24 de SETEMBRO de 2026 às 09H00**, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Durante a vigência do eventual contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, **para fins de habilitação**, conforme o disposto no item 7.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso **deverão ser obtidos até às 17:00h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital**, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio dos números (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423.

4.2.3 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.4 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ou seja, **será de responsabilidade do licitante permanecer presente durante todo o processo** para atendimento ao(s) solicitado(s) durante a sessão sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO quanto ao não atendimento aos prazos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta comercial deverá ser preenchida **OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, em todos os campos **e ainda anexar documento em PDF**, devidamente assinado pelo representante, no campo designado para apreciação quanto ao atendimento do edital.

6.1.1 - O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus VALORES, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

6.2 - A proposta em formato PDF mencionada no item 6.1 deverá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços e assinada pelo representante legal e atendendo os seguintes requisitos para verificação:

6.2.1 – A empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, contendo ainda:

a) Razão Social, endereço completo, **telefone, e-mail (ATUALIZADOS)**, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

b) Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) Proposta, contendo a descrição dos produtos com qual a empresa irá participar, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta.

c.1) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Termo de Referência, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item;

d) **valor unitário e total do item**, sendo estes expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Condições de pagamento: conforme Termo de Referência;

f) Prazo de execução - conforme o Termo de Referência;

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

h) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços prestados atenderão todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.10 - O pregoeiro solicitará via chat a complementação de documentos, se for necessário, referente ao item 6.2.1 e junto com a equipe de apoio fará a análise, sendo os participantes devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1) Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizadas através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

7.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

g) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 - Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

7.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes pela licitante, envolvendo procedimentos cirúrgicos em cães e/ou gatos.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município onde estiver estabelecida a licitante, dentro do prazo de validade.
- c) Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, admitida a apresentação de documento eletrônico passível de verificação ou protocolo de renovação, quando aceito pela legislação aplicável.
- d) Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- e) Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

7.5 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar:

i.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

7.6 - O pregoeiro solicitará, quando não estiver anexado, a apresentação dos documentos citados nos itens 7.4 e 7.5, onde será dado prazo para atendimento, sendo a sessão paralisada para a análise da documentação habilitação completa apresentada, devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, sob pena de aplicação do item 5.4.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem decrescente de desconto.

8.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem desconto baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

8.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0.5% (meio ponto percentual)**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor/desconto do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

8.20.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.6 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.7 - empresas brasileiras;

8.23.8 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.9 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - As regras previstas no item 8.23.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.27 - Será desclassificada a proposta que:

8.27.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.27.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

8.27.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.27.3.1 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.27.3.2 – Apresentação de planilha de composição de custos analítica, notas fiscais de venda/prestação de serviços, contratos similares já executados, onde a mesma informe os custos unitários que corroboram com os valores ofertados no presente processo licitatório, ou outros documentos que se façam necessários, a critério do pregoeiro, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses dos documentos.

8.27.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.27.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.28 - O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30 - Havendo incorreções, vícios insanáveis a empresa será desclassificada. Havendo necessidade de diligências, estas deverão ser cumpridas conforme determinação do Agente de Contratação/Pregoeiro a partir da solicitação via chat, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

9.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços/descontos, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.6 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de maior lance, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21.**

c.1) Será observado o princípio do formalismo moderado, de modo que o desatendimento de exigências meramente formais, cujo conteúdo possa ser suprido por meio de saneamento ou diligência, não implicará a desclassificação ou a inabilitação do licitante, desde que não comprometam a aferição da sua qualificação ou a compreensão da proposta.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação poderá fazê-lo, **em campo próprio do sistema**, manifestando sua intenção imediata e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis. (art. 165, da LF 14.133/21)

10.2 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - O recurso poderá ser interposto em face de:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.3.1 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Recebidos os recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, ficando o interessado responsável pelo acompanhamento do solicitado.

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.10.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.11 - A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, e terá necessidade de apresentar proposta readequada.

XI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E OBRIGAÇÕES - Conforme Anexo I - Termo de Referência

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO - Conforme Anexo I - Termo de Referência

XIII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1- A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

13.2 - A Detentora da Ata só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

13.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

13.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

14.1.1 - A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

14.1.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

14.2 - A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do instrumento e não em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, decidir pelo cancelamento sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Detentora da Ata.

14.3 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

14.5 – **No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços**, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de vínculo do profissional feita mediante apresentação: no caso de **empregado**, cópias das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

devidamente registrado no Ministério do Trabalho; se for contratado da empresa, apresentar contrato de trabalho autônomo de prestação de serviços; no caso o profissional que irá prestar o serviço for sócio da empresa ou proprietário, deverá apresentar do contrato social e a sua última alteração, em todos os casos, o profissional responsável pela execução do serviço **deverá apresentar os documentos pessoais e o Certificado de Regularidade Profissional (CRP), emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).**

XV- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3 - Não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Cardoso/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

15.4 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Cardoso/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, deste Edital.

15.5 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, deste Edital.

15.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVI - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

16.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

16.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, portal de compras e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

17.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

17.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**, <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

17.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **deverão ser enviados via sistema no portal de compras** <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**.

17.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, caso não seja possível a análise da impugnação contra o Edital em tempo hábil, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, releva omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda prorrogar os prazos dados para atendimento de solicitação documental.

18.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCE/SP** que forem aplicáveis ao certame.

18.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

18.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

18.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

18.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

18.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

18.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

18.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

18.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 05 (cinco) anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Modelo de Declarações

Anexo IV - Minuta da Ata

Anexo V – Minuta do Contrato

Cardoso 08 de setembro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

I. UNIDADE SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

II. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, para um período estimado de 12 (doze) meses conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 A prestação dos serviços compreenderá a execução de procedimentos cirúrgicos de orquiectomia em cães e gatos machos, incluindo, obrigatoriamente:

- avaliação clínica pré-operatória;
- realização dos exames laboratoriais previstos neste Termo de Referência;
- adoção de protocolo anestésico compatível com a espécie, o porte, a idade e a condição clínica do animal;
- realização do procedimento cirúrgico de orquiectomia;
- monitorização anestésica e transoperatória;
- recuperação pós-anestésica supervisionada;
- fornecimento de todos os medicamentos utilizados durante o procedimento;
- fornecimento da medicação necessária ao tratamento pós-operatório, conforme prescrição do médico-veterinário responsável;
- fornecimento das orientações necessárias ao responsável pelo animal quanto aos cuidados pós-operatórios;
- atendimento das intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico, quando necessárias; e
- fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à adequada e completa execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração ou para o responsável pelo animal.

2.3 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento médico-veterinário devidamente regularizado perante os órgãos competentes, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as normas sanitárias, de biossegurança, de bem-estar animal e demais disposições aplicáveis.

III. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a futura e eventual prestação de serviços especializados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos machos, pertencentes à população do Município de Cardoso/SP, constituindo importante instrumento de política pública voltada ao controle populacional ético de animais de companhia, à promoção do bem-estar animal, à prevenção de zoonoses e à proteção da saúde pública.

Registra-se que a presente contratação decorre de demanda remanescente de procedimento licitatório anteriormente realizado pelo Município, no qual os itens referentes à castração de cães e gatos machos restaram fracassados, não tendo sido possível efetivar a contratação desses serviços.

Considerando que o resultado do certame anterior não afastou nem suprimiu a necessidade administrativa inicialmente identificada, permanece necessária a contratação dos procedimentos destinados aos animais machos, justificando-se a realização de novo certame para atendimento dos itens anteriormente fracassados, mediante atualização dos documentos da fase preparatória e das condições da contratação.

O crescimento desordenado da população de cães e gatos, aliado ao abandono de animais em vias públicas, ocasiona impactos à saúde coletiva, ao meio ambiente urbano e à própria qualidade de vida dos animais, favorecendo a disseminação de doenças, a ocorrência de acidentes envolvendo animais errantes, a reprodução indiscriminada e situações de maus-tratos decorrentes da superpopulação.

3.2 A esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, mediante orquiectomia, constitui medida permanente de controle reprodutivo, contribuindo para a redução gradual da reprodução não planejada e, conseqüentemente, do número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

animais abandonados, além de auxiliar na redução de riscos sanitários e na promoção de uma convivência mais harmoniosa entre a população e os animais domésticos.

Além do controle reprodutivo, a castração de animais machos proporciona benefícios relacionados à saúde e ao comportamento dos animais, contribuindo para a prevenção ou redução da incidência de determinadas enfermidades do sistema reprodutor masculino, inclusive afecções prostáticas e testiculares, bem como para a redução de comportamentos associados ao instinto reprodutivo.

A contratação também atende às ações de promoção da guarda responsável, estimulando a posse consciente e contribuindo para a redução dos índices de abandono, considerando que a reprodução não planejada constitui fator relevante para o aumento da população de animais em situação de rua.

3.3 O Município não dispõe, atualmente, de estrutura física, centro cirúrgico veterinário, equipamentos específicos, equipe técnica permanente ou capacidade operacional suficiente para realizar, com recursos próprios, a quantidade de procedimentos necessária ao atendimento da demanda existente, tornando indispensável a contratação de empresa especializada que disponha de instalações adequadas, equipe técnica habilitada e capacidade para executar os serviços com segurança, qualidade e observância das normas sanitárias e éticas aplicáveis.

Considerando que a demanda pelos procedimentos ocorre de forma contínua e variável ao longo da vigência da contratação, em razão das ações de castração, dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal competente e do surgimento de novas necessidades relacionadas ao controle populacional, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando que a Administração realize as contratações conforme sua necessidade efetiva e os quantitativos efetivamente demandados.

A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, permitindo ao Município dar continuidade às ações de controle populacional de cães e gatos, especificamente quanto à castração dos animais machos não contemplada no certame anterior em razão do fracasso dos respectivos itens, contribuindo para a redução da reprodução não planejada, a prevenção de agravos à saúde pública e a promoção do bem-estar animal de forma ética e sustentável.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade, viabilidade técnica e econômica da futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários destinados à esterilização cirúrgica (castração) de animais de companhia, compreendendo cães e gatos machos, pertencentes à população do município de Cardoso/SP.

4.2 O crescimento contínuo da população de animais de companhia, especialmente daqueles em situação de abandono ou pertencentes a famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica, exige a adoção de medidas eficazes de controle reprodutivo, uma vez que a reprodução indiscriminada contribui para o aumento do número de animais errantes, favorecendo a ocorrência de maus-tratos, acidentes, transmissão de zoonoses e outros problemas de saúde pública.

A castração cirúrgica constitui medida reconhecida como a forma mais eficaz, ética e permanente de controle populacional, proporcionando benefícios tanto à coletividade quanto aos próprios animais, reduzindo significativamente a incidência de enfermidades do sistema reprodutivo, aumentando a expectativa de vida dos animais e contribuindo para a promoção da guarda responsável.

4.3 A contratação será realizada na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com julgamento pelo **menor preço por item**, considerando tratar-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.122/2025.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários destinados à realização de procedimentos de **esterilização** cirúrgica (castração) de cães e gatos machos, pertencentes à população do Município de Cardoso/SP, mediante procedimento cirúrgico de **orquiectomia**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme demanda da Secretaria Municipal competente.

A presente solução destina-se ao atendimento da demanda remanescente do procedimento licitatório anteriormente realizado, no qual os itens referentes à castração de cães e gatos machos restaram fracassados, permanecendo, portanto, a necessidade administrativa de contratação desses serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.2 A contratação deverá contemplar solução completa, compreendendo todos os insumos, equipamentos, materiais, medicamentos, mão de obra especializada, instalações físicas e demais recursos necessários à perfeita execução dos procedimentos, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a execução contratual.

5.3 Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente em estabelecimento veterinário pertencente à contratada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, em ambiente cirúrgico adequado, observando rigorosamente as normas sanitárias, éticas, de biossegurança e de medicina veterinária vigentes.

5.4 Cada procedimento deverá compreender, no mínimo:

I – cadastro e identificação do animal;

II – avaliação clínica pré-operatória realizada por médico-veterinário;

III – realização de hemograma completo previamente ao procedimento cirúrgico, visando avaliar as condições clínicas do animal e sua aptidão para a anestesia e cirurgia;

IV – avaliação dos resultados laboratoriais pelo médico-veterinário responsável;

V – administração de protocolo anestésico compatível com a espécie, porte, idade e condição clínica do animal;

VI – monitoramento anestésico durante todo o procedimento;

VII – realização da castração cirúrgica de cães e gatos machos, mediante **orquiectomia**, observadas as técnicas, boas práticas e procedimentos reconhecidos pela medicina veterinária;

VIII – utilização de materiais cirúrgicos estéreis e descartáveis, quando aplicável;

IX – administração dos medicamentos necessários durante o procedimento;

X – recuperação anestésica em ambiente apropriado, sob acompanhamento da equipe técnica;

XI – alta clínica somente após avaliação do médico-veterinário responsável, quando constatadas condições seguras para liberação do animal;

XII – fornecimento das orientações pós-operatórias aos tutores ou responsáveis;

XIII – fornecimento dos medicamentos pós-operatórios necessários, incluindo, no mínimo, antibiótico e anti-inflamatório, nas quantidades suficientes para o tratamento prescrito pelo médico-veterinário;

XIV – acompanhamento pós-operatório, incluindo pelo menos um retorno clínico para avaliação da recuperação do animal e retirada de pontos, quando necessária.

5.5 Todos os materiais médico-hospitalares, medicamentos, anestésicos, fios cirúrgicos, equipamentos, instrumentais, materiais descartáveis, exames, mão de obra especializada, equipamentos de monitorização, medicamentos pós-operatórios e quaisquer outros insumos indispensáveis à execução integral dos procedimentos deverão estar inclusos no preço contratado.

5.6 Os serviços deverão ser executados por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, permanecendo a empresa responsável pela designação de Responsável Técnico durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7 A contratada deverá possuir estrutura física compatível com a realização dos procedimentos, dispondo, no mínimo, de recepção, consultório clínico, centro cirúrgico veterinário, sala de preparo, ambiente destinado à recuperação anestésica, equipamentos de esterilização, equipamentos de monitorização dos pacientes e instalações adequadas ao bem-estar dos animais durante sua permanência no estabelecimento.

5.8 Os animais que apresentarem condições clínicas incompatíveis com a realização da cirurgia deverão ter o procedimento suspenso, cabendo ao médico-veterinário responsável emitir relatório técnico indicando os motivos da contraindicação e, quando possível, orientar sobre eventual tratamento ou nova avaliação futura.

5.9 A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento formal dos animais pelo Departamento de Saúde Animal, não gerando à contratada direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados, uma vez que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos itens registrados.

VI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão, na forma eletrônica, sendo o critério de julgamento o de menor preço por item.

No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para cada item, desde que atendidas todas as exigências do edital e seus anexos.

VII. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços objeto da presente contratação são classificados como **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.119/2025, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio das características usuais praticadas no mercado e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal competente, contendo a identificação dos animais, quantitativos e demais informações necessárias à execução dos procedimentos.

7.3 A contratada deverá iniciar o atendimento dos animais encaminhados pela Administração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão exigir atendimento em prazo inferior mediante comum acordo entre as partes.

7.4 Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo mão de obra especializada, materiais, medicamentos, anestésicos, exames laboratoriais, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, esterilização, monitorização, recuperação anestésica, medicamentos pós-operatórios, consultas de retorno, destinação dos resíduos de serviços de saúde, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas diretas ou indiretas.

7.5 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da medicina veterinária, à legislação sanitária, ambiental e de proteção animal vigente, bem como às orientações emitidas pelos Conselhos Profissionais competentes.

7.6 A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais e medicamentos empregados, bem como pelos atos praticados por seus profissionais, assumindo inteira responsabilidade técnica, civil, administrativa e, quando cabível, penal pelos danos decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual.

7.7 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a correção imediata das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual, quando cabíveis.

7.8 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar correções e atestar a execução para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

7.9 É vedada a interrupção injustificada da prestação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do atendimento às demandas encaminhadas pela Administração.

VIII. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DETALHADA

8.1 Os itens a serem fornecidos deverão atender às descrições e quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	CASTRACÃO ORQUIECTOMIA EM MACHOS CANINOS, INCLUINDO EXAME PRÉ-OPERATÓRIO (HEMOGRAMA) E MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO (ANTIBIÓTICO+ANTI-INFLAMATÓRIO).	SV	200	R\$ 485,51	R\$ 97.102,00
02	CASTRACÃO ORQUIECTOMIA EM MACHOS FELINOS, INCLUINDO EXAME PRÉ-OPERATÓRIO (HEMOGRAMA) E MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO (ANTIBIÓTICO+ANTI-INFLAMATÓRIO).	SV	200	R\$ 350,42	R\$ 70.084,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 167.186,00					

IX. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os requisitos definidos para a prestação de serviço do objeto proposto complementam as especificações constantes no item 8.1 deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada.

9.2 A contratação deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria demandante, destinando-se exclusivamente à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, mediante orquiectomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.3 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante encaminhamento dos animais pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.4 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), na qualidade de Responsável Técnico, respondendo integralmente pelos procedimentos executados, em conformidade com a legislação e normas profissionais vigentes.

9.5 A realização dos procedimentos obedecerá ao cronograma previamente definido entre a Administração e a contratada, observando a demanda da Administração, a capacidade operacional da contratada e a disponibilidade de agenda previamente pactuada entre as partes.

9.5.1. Será admitida a organização e realização dos procedimentos em formato de mutirão, mediante concentração dos atendimentos em datas ou períodos previamente ajustados entre a Administração e a contratada, desde que sejam integralmente observadas as exigências técnicas, sanitárias, éticas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5.2. A realização dos serviços em formato de mutirão constitui exclusivamente forma de organização da execução contratual e não autoriza a contratada a exigir quantitativo mínimo de animais, restringir unilateralmente os atendimentos a determinadas datas ou períodos, condicionar a execução à formação de grupos mínimos ou impor quaisquer outras condições que dificultem ou limitem o atendimento da demanda da Administração, devendo prevalecer as necessidades do Município e o cronograma previamente estabelecido entre as partes.

9.6 Todos os equipamentos, instrumentais cirúrgicos, materiais permanentes, materiais descartáveis, medicamentos, anestésicos, exames laboratoriais, equipamentos de monitorização, insumos médico-veterinários e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo permanecer disponíveis em seu estabelecimento durante toda a execução contratual.

9.6.1. Os procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, mediante orquiectomia, deverão ser realizados **exclusivamente nas dependências de clínica ou hospital veterinário da contratada**, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e dotado de estrutura física, instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.6.2. Não será admitida a realização dos procedimentos por meio de Unidade Móvel de Esterilização Cirúrgica – Castramóvel, ainda que devidamente regularizada perante os órgãos competentes, uma vez que a solução definida pela Administração pressupõe a execução dos serviços em estabelecimento veterinário fixo da contratada, no qual deverão estar permanentemente disponíveis as condições necessárias à avaliação clínica, realização de exames pré-operatórios, procedimento cirúrgico, recuperação anestésica, atendimento de eventuais intercorrências e acompanhamento pós-operatório.

9.7 A definição do protocolo anestésico caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável pelo procedimento, considerando as características individuais de cada animal, observadas as boas práticas da medicina veterinária.

9.8 A contratada deverá garantir assistência veterinária integral durante o período pós-operatório imediato, mantendo o animal sob observação até que apresente condições clínicas adequadas para alta, bem como prestar atendimento decorrente de intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico até o completo restabelecimento do animal, inclusive para retirada de pontos, quando necessária.

9.9 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo vedado à contratada impor condições que restrinjam ou dificultem a execução do objeto, tais como exigência de quantitativo mínimo de animais incompatível com a demanda da Administração, limitação injustificada de datas ou qualquer outra condição incompatível com as necessidades do Município.

9.10 Etapas da execução dos serviços

9.10.1 Pré-operatório

9.10.1.1 Antes da realização da cirurgia, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica realizada por médico-veterinário, compreendendo exame físico completo e coleta de material para realização de hemograma.

9.10.1.2 Caberá ao médico-veterinário responsável analisar os resultados do hemograma e confirmar a aptidão clínica do animal para submissão ao procedimento cirúrgico.

9.10.1.3 Também deverão ser realizados todos os procedimentos preparatórios necessários, incluindo, quando aplicável, jejum, tricotomia, antissepsia, identificação do paciente e preparação para o ato cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.10.2 Transoperatório

9.10.2.1 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados sob anestesia geral, observando protocolos anestésicos compatíveis com a espécie, porte, idade e condições clínicas do animal.

9.10.2.2 Durante toda a cirurgia deverão ser observadas rigorosamente as normas de assepsia e biossegurança, utilizando materiais cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados.

9.10.2.3 Cada procedimento deverá utilizar materiais estéreis individualizados, sendo obrigatória a utilização de campos cirúrgicos esterilizados e exclusivos para cada animal.

9.10.2.4 O médico-veterinário responsável e sua equipe auxiliar deverão permanecer devidamente paramentados durante toda a realização do procedimento cirúrgico.

9.10.3 Pós-operatório

9.10.3.1 Após o término da cirurgia, os animais permanecerão em observação clínica até sua completa recuperação anestésica e liberação pelo médico-veterinário responsável.

9.10.3.2 Na ocorrência de qualquer intercorrência clínica relacionada ao procedimento cirúrgico ou anestésico, caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável adotar as medidas terapêuticas necessárias, prestando toda a assistência necessária até a estabilização do animal.

9.10.3.3 A contratada deverá fornecer ao responsável pelo animal orientações escritas contendo todos os cuidados pós-operatórios, administração dos medicamentos, restrições de atividades, sinais de alerta e data prevista para retorno, quando necessário.

9.10.3.4 No ato da alta, a contratada deverá fornecer kit contendo, no mínimo, antibiótico e anti-inflamatório, em quantidade suficiente para o tratamento prescrito pelo médico-veterinário, estando tais medicamentos integralmente incluídos no valor contratado.

9.11 Do agendamento, dos prazos e do local de execução dos serviços

9.11.1 As castrações serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em comum acordo com a clínica contratada, observando a demanda existente e a capacidade operacional da empresa.

9.11.2 O cronograma de execução será definido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes sempre que houver necessidade devidamente justificada.

9.11.3 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da clínica ou hospital veterinário da contratada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e equipado para a execução de procedimentos cirúrgicos veterinários.

9.11.4 Caso a clínica da contratada esteja localizada fora dos limites territoriais do Município de Cardoso/SP, **será de sua exclusiva responsabilidade realizar o transporte dos animais para o local de realização dos procedimentos e seu retorno ao Município**, sem qualquer custo adicional para a Administração. O ponto de coleta e devolução será previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

9.11.5 empresa contratada deverá, obrigatoriamente e previamente à realização de cada procedimento cirúrgico de castração, colher a assinatura do responsável legal pelo animal em Termo de Ciência e Responsabilidade, cujo modelo integra o **Anexo I** deste Termo de Referência, para ciência das orientações pré e pós-operatórias e das responsabilidades inerentes aos cuidados com o animal após a alta clínica.

O Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente assinado deverá ser apresentado à Administração, em via original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da cirurgia. A ausência do documento devidamente assinado impedirá a validação do respectivo serviço.

9.12 Responsabilidade técnica

9.12.1 A empresa contratada responderá integralmente pela execução dos procedimentos cirúrgicos, assumindo toda a responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética decorrente da prestação dos serviços.

9.12.2 Eventuais intercorrências, complicações ou óbitos relacionados ao procedimento cirúrgico, ao protocolo anestésico ou ao período pós-operatório imediato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, desde que comprovadamente decorrentes de falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade pelos fatos imputáveis à execução dos serviços pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.12.3 A responsabilidade prevista no item anterior não afasta a obrigação da contratada de prestar toda a assistência veterinária necessária nos casos de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.13 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratado.

9.14 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

9.14.1 A documentação técnica da empresa deverá ser apresentada juntamente com a habilitação.

9.14.1.1 Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município onde estiver estabelecida a licitante, dentro do prazo de validade.

9.14.1.2 Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, admitida a apresentação de documento eletrônico passível de verificação ou protocolo de renovação, quando aceito pela legislação aplicável.

9.14.1.3 Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

9.14.1.4 Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

9.15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1 Para comprovação da capacidade técnica da licitante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.15.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto desta licitação.

9.15.1.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que a licitante executou, ou executa, serviços veterinários de natureza compatível com o objeto da licitação, envolvendo procedimentos cirúrgicos em cães e/ou gatos, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.15.1.2 A documentação técnica do profissional deverá ser apresentada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, compreendendo:

a) Certificado de Regularidade Profissional (CRP), emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome do médico-veterinário que atuará como Responsável Técnico.

9.16 No ato da assinatura da Ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de vínculo do profissional feita mediante apresentação: no caso de empregado, cópias das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho; se for contratado da empresa, apresentar contrato de trabalho autônomo de prestação de serviços; no caso o profissional que irá prestar o serviço for sócio da empresa ou profissional responsável pela execução do serviço **deverá apresentar os documentos pessoais e o Certificado de Regularidade Profissional (CRP), emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).**

9.17 A ausência ou insuficiência da documentação técnica necessária à comprovação da capacidade técnica da licitante poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a realização de diligências para esclarecimento de falhas meramente formais.

X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

10.2 Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

10.3 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.4 Disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

10.5 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer irregularidade, falha ou deficiência constatada na execução dos serviços.

10.7 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.8 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9 Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, de medicina veterinária e de bem-estar animal aplicáveis à execução do objeto.

10.10 Manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços.

11.2 Agendar os procedimentos em conjunto com a contratada, observando a demanda da Administração.

11.3 Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.4 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.5 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

11.6 Atestar a execução dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7 Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal.

11.9 Exercer a fiscalização da execução contratual sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

XII. ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 167.186,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais).

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta a fornecedores locais/regionais aptos ao fornecimento do objeto, por meio de coleta de cotações, bem como por verificação de valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Painel/Portal de Preços, considerando especificações técnicas equivalentes, unidade de fornecimento compatível e condições de entrega, observando o art. 23 da Lei 14.133/21.

Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a compor a estimativa do valor da contratação, adotando-se critério de razoabilidade e compatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado, resguardando-se, quando necessário, a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou discrepantes, e mantendo-se os registros e evidências da pesquisa nos autos do processo.

12.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, atendido pela seguinte dotação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010701	10301 0027 2045	33.90.39	01	141
010701	10301 0027 2045	33.90.39	02	142
010701	10301 0027 2045	33.90.39	05	143

XIII. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e renovação do quantitativo conforme o Decreto Municipal nº 4.122/2025, art. 13, § 1º.

XIV. CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

14.1 Os serviços serão conferidos e fiscalizados pelo servidor designado como fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos procedimentos executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento.

14.2 A medição dos serviços será realizada por procedimento efetivamente executado, concluído e devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observados os quantitativos autorizados pela Administração.

14.3 O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução dos serviços e da documentação correspondente.

14.4 O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais.

14.5 Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou divergências na execução dos serviços, o recebimento ficará suspenso até sua integral regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6 O pagamento será efetuado somente pelos procedimentos efetivamente realizados, aceitos pela fiscalização e regularmente atestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.7 As Notas Fiscais Eletrônicas também deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

14.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os procedimentos realizados no período correspondente, em conformidade com a medição aprovada pela fiscalização.

14.9 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cardoso/SP no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

14.10 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após sua regular reapresentação.

14.11 Após a verificação das informações constantes na solicitação e na documentação apresentada, o fiscal do contrato ou o responsável designado deverá atestar formalmente a efetivação dos itens, certificando que foram entregues em conformidade com as especificações do objeto contratado.

XV. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 A detentora da Ata poderá requerer a revisão dos preços registrados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem os custos da execução.

15.2 O pedido deverá ser formalizado por escrito, devidamente instruído com documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato, a variação dos custos e o nexo causal, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada.

15.3 A Administração analisará o pleito, podendo realizar diligências e pesquisa de mercado para verificação da pertinência. Comprovado o desequilíbrio, poderá ser promovida a revisão dos preços mediante apostilamento. Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da detentora da ata ou determinação da Administração.

15.4 Não comprovado o desequilíbrio, o pedido será indeferido, mantendo-se as condições inicialmente registradas.

15.5 A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:

TELEFONE:

DADOS DO RESPONSÁVEL:

À Prefeitura Municipal de Cardoso/SP

Ref. Processo de Licitação nº 091/2026

Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº. 050/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SPORROS, PORTAS E ACESSÓRIOS CORRELATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CASTRAÇÃO ORQUIECTOMIA EM MACHOS CANINOS , INCLUINDO EXAME PRÉ-OPERATÓRIO (HEMOGRAMA) E MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO (ANTIBIÓTICO+ANTI-INFLAMATÓRIO).	SV	200	R\$	R\$
02	CASTRAÇÃO ORQUIECTOMIA EM MACHOS FELINOS , INCLUINDO EXAME PRÉ-OPERATÓRIO (HEMOGRAMA) E MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO (ANTIBIÓTICO+ANTI-INFLAMATÓRIO).	SV	200	R\$	R\$
VALOR					

a) Condições de pagamento: conforme Termo de Referência;

b) Prazo de entrega conforme o Termo de Referência;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

d) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços prestados atenderão todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

*****, ** de ***** de 2026.

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

f) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

g) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

h) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*****, ** de ***** de 2026

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2026 - PROCESSO Nº 091/2026)

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2026, autorizado pelo ato de folhas (-----), através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026 – PROCESSO Nº 091/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelos Decretos Municipais nºs 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25 e outras legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa ----- (endereço/CNPJ), representada pelo seu -----, Sr ----- (qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A DETENTORA DA ATA se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, para um período estimado de 12 (doze) meses conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, bem como termo de referência do edital.

1.2 - Mediante execução de procedimentos cirúrgicos de orquiectomia em cães e gatos machos, incluindo, obrigatoriamente:

- avaliação clínica pré-operatória;
- realização dos exames laboratoriais previstos neste Termo de Referência;
- adoção de protocolo anestésico compatível com a espécie, o porte, a idade e a condição clínica do animal;
- realização do procedimento cirúrgico de orquiectomia;
- monitorização anestésica e transoperatória;
- recuperação pós-anestésica supervisionada;
- fornecimento de todos os medicamentos utilizados durante o procedimento;
- fornecimento da medicação necessária ao tratamento pós-operatório, conforme prescrição do médico-veterinário responsável;
- fornecimento das orientações necessárias ao responsável pelo animal quanto aos cuidados pós-operatórios;
- atendimento das intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico, quando necessárias; e
- fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à adequada e completa execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração ou para o responsável pelo animal.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - Os procedimentos deverão ser executados em estabelecimento médico-veterinário devidamente regularizado perante os órgãos competentes, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as normas sanitárias, de biossegurança, de bem-estar animal e demais disposições aplicáveis.

2.1.1 Não será admitida a realização dos procedimentos por meio de Unidade Móvel de Esterilização Cirúrgica – Castramóvel, ainda que devidamente regularizada perante os órgãos competentes, uma vez que a solução definida pela Administração pressupõe a execução dos serviços em estabelecimento veterinário fixo da contratada, no qual deverão estar permanentemente disponíveis as condições necessárias à avaliação clínica, realização de exames pré-operatórios, procedimento cirúrgico, recuperação anestésica, atendimento de eventuais intercorrências e acompanhamento pós-operatório.

2.1.2 - A detentora da ata deverá possuir estrutura física compatível com a realização dos procedimentos, dispondo, no mínimo, de recepção, consultório clínico, centro cirúrgico veterinário, sala de preparo, ambiente destinado à recuperação anestésica, equipamentos de esterilização, equipamentos de monitorização dos pacientes e instalações adequadas ao bem-estar dos animais durante sua permanência no estabelecimento.

2.3 - Cada procedimento deverá compreender, no mínimo:

- I – cadastro e identificação do animal;
- II – avaliação clínica pré-operatória realizada por médico-veterinário;
- III – realização de hemograma completo previamente ao procedimento cirúrgico, visando avaliar as condições clínicas do animal e sua aptidão para a anestesia e cirurgia;
- IV – avaliação dos resultados laboratoriais pelo médico-veterinário responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- V – administração de protocolo anestésico compatível com a espécie, porte, idade e condição clínica do animal;
- VI – monitoramento anestésico durante todo o procedimento;
- VII – realização da castração cirúrgica de cães e gatos machos, mediante **orquiectomia**, observadas as técnicas, boas práticas e procedimentos reconhecidos pela medicina veterinária;
- VIII – utilização de materiais cirúrgicos estéreis e descartáveis, quando aplicável;
- IX – administração dos medicamentos necessários durante o procedimento;
- X – recuperação anestésica em ambiente apropriado, sob acompanhamento da equipe técnica;
- XI – alta clínica somente após avaliação do médico-veterinário responsável, quando constatadas condições seguras para liberação do animal;
- XII – fornecimento das orientações pós-operatórias aos tutores ou responsáveis;
- XIII – fornecimento dos medicamentos pós-operatórios necessários, incluindo, no mínimo, antibiótico e anti-inflamatório, nas quantidades suficientes para o tratamento prescrito pelo médico-veterinário;
- XIV – acompanhamento pós-operatório, incluindo pelo menos um retorno clínico para avaliação da recuperação do animal e retirada de pontos, quando necessária.

2.4 - Todos os materiais médico-hospitalares, medicamentos, anestésicos, fios cirúrgicos, equipamentos, instrumentais, materiais descartáveis, exames, mão de obra especializada, equipamentos de monitorização, medicamentos pós-operatórios e quaisquer outros insumos indispensáveis à execução integral dos procedimentos deverão estar inclusos no preço contratado.

2.5 - Os serviços deverão ser executados por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), permanecendo a empresa responsável pela designação de Responsável Técnico durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6 - Os animais que apresentarem condições clínicas incompatíveis com a realização da cirurgia deverão ter o procedimento suspenso, cabendo ao médico-veterinário responsável emitir relatório técnico indicando os motivos da contraindicação e, quando possível, orientar sobre eventual tratamento ou nova avaliação futura.

2.7 - A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento formal dos animais pelo Departamento de Saúde Animal, não gerando à contratada direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados, uma vez que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos itens registrados

2.8 - A detentora da ata deverá iniciar o atendimento dos animais encaminhados pela Administração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão exigir atendimento em prazo inferior mediante comum acordo entre as partes.

2.9 - Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo mão de obra especializada, materiais, medicamentos, anestésicos, exames laboratoriais, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, esterilização, monitorização, recuperação anestésica, medicamentos pós-operatórios, consultas de retorno, destinação dos resíduos de serviços de saúde, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas diretas ou indiretas.

2.10 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da medicina veterinária, à legislação sanitária, ambiental e de proteção animal vigente, bem como às orientações emitidas pelos Conselhos Profissionais competentes.

2.11 - A detentora da ata responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais e medicamentos empregados, bem como pelos atos praticados por seus profissionais, assumindo inteira responsabilidade técnica, civil, administrativa e, quando cabível, penal pelos danos decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual.

2.12 - Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a correção imediata das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual, quando cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **R\$.....(.....)**.

3.2 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Serviço (AFS) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do material devidamente atestado por servidor da municipalidade.

3.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte

4.2 – Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1- Etapas da execução dos serviços

5.1.1 Pré-operatório

5.1.1.1 Antes da realização da cirurgia, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica realizada por médico-veterinário, compreendendo exame físico completo e coleta de material para realização de hemograma.

5.1.1.2 Caberá ao médico-veterinário responsável analisar os resultados do hemograma e confirmar a aptidão clínica do animal para submissão ao procedimento cirúrgico.

5.1.1.3 Também deverão ser realizados todos os procedimentos preparatórios necessários, incluindo, quando aplicável, jejum, tricotomia, antisepsia, identificação do paciente e preparação para o ato cirúrgico.

5.2 Transoperatório

5.2.2.1 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados sob anestesia geral, observando protocolos anestésicos compatíveis com a espécie, porte, idade e condições clínicas do animal.

5.2.2.2 Durante toda a cirurgia deverão ser observadas rigorosamente as normas de assepsia e biossegurança, utilizando materiais cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados.

5.2.2.3 Cada procedimento deverá utilizar materiais estéreis individualizados, sendo obrigatória a utilização de campos cirúrgicos esterilizados e exclusivos para cada animal.

5.2.2.4 O médico-veterinário responsável e sua equipe auxiliar deverão permanecer devidamente paramentados durante toda a realização do procedimento cirúrgico.

5.3 Pós-operatório

5.3.3.1 Após o término da cirurgia, os animais permanecerão em observação clínica até sua completa recuperação anestésica e liberação pelo médico-veterinário responsável.

5.3.3.2 Na ocorrência de qualquer intercorrência clínica relacionada ao procedimento cirúrgico ou anestésico, caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável adotar as medidas terapêuticas necessárias, prestando toda a assistência necessária até a estabilização do animal.

5.3.3.3 A contratada deverá fornecer ao responsável pelo animal orientações escritas contendo todos os cuidados pós-operatórios, administração dos medicamentos, restrições de atividades, sinais de alerta e data prevista para retorno, quando necessário.

5.3.3.4 No ato da alta, a contratada deverá fornecer kit contendo, no mínimo, antibiótico e anti-inflamatório, em quantidade suficiente para o tratamento prescrito pelo médico-veterinário, estando tais medicamentos integralmente incluídos no valor contratado.

5.4 - Do agendamento, dos prazos e do local de execução dos serviços

5.4.1 - As castrações serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em comum acordo com a clínica contratada, observando a demanda existente e a capacidade operacional da empresa.

5.4.2 O cronograma de execução será definido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes sempre que houver necessidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.4.3 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da clínica ou hospital veterinário da contratada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e equipado para a execução de procedimentos cirúrgicos veterinários.

5.4.4 Caso a clínica da contratada esteja localizada fora dos limites territoriais do Município de Cardoso/SP, **será de sua exclusiva responsabilidade realizar o transporte dos animais para o local de realização dos procedimentos e seu retorno ao Município**, sem qualquer custo adicional para a Administração. O ponto de coleta e devolução será previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

5.4.5 empresa contratada deverá, obrigatoriamente e previamente à realização de cada procedimento cirúrgico de castração, colher a assinatura do responsável legal pelo animal em Termo de Ciência e Responsabilidade, cujo modelo integra o **Anexo I** deste Termo de Referência, para ciência das orientações pré e pós-operatórias e das responsabilidades inerentes aos cuidados com o animal após a alta clínica.

5.4.6 O Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente assinado deverá ser apresentado à Administração, em via original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da cirurgia. A ausência do documento devidamente assinado impedirá a validação do respectivo serviço.

5.5 Responsabilidade técnica

5.5.1 A empresa contratada responderá integralmente pela execução dos procedimentos cirúrgicos, assumindo toda a responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética decorrente da prestação dos serviços.

5.5.2 Eventuais intercorrências, complicações ou óbitos relacionados ao procedimento cirúrgico, ao protocolo anestésico ou ao período pós-operatório imediato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, desde que comprovadamente decorrentes de falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade pelos fatos imputáveis à execução dos serviços pela contratada.

5.5.3 A responsabilidade prevista no item anterior não afasta a obrigação da contratada de prestar toda a assistência veterinária necessária nos casos de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.5.4 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratado.

5.5.6 A definição do protocolo anestésico caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável pelo procedimento, considerando as características individuais de cada animal, observadas as boas práticas da medicina veterinária.

5.5.7 A contratada deverá garantir assistência veterinária integral durante o período pós-operatório imediato, mantendo o animal sob observação até que apresente condições clínicas adequadas para alta, bem como prestar atendimento decorrente de intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico até o completo restabelecimento do animal, inclusive para retirada de pontos, quando necessária.

5.5.8 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo vedado à contratada impor condições que restrinjam ou dificultem a execução do objeto, tais como exigência de quantitativo mínimo de animais incompatível com a demanda da Administração, limitação injustificada de datas ou qualquer outra condição incompatível com as necessidades do Município.

CLAUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

6.2 Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

6.3 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

6.4 Disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

6.5 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer irregularidade, falha ou deficiência constatada na execução dos serviços.

6.7 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.9 Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, de medicina veterinária e de bem-estar animal aplicáveis à execução do objeto.

6.10 Manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

6.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.12 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços.

6.13 Agendar os procedimentos em conjunto com a contratada, observando a demanda da Administração.

6.14 Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.15 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.16 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

6.17 Atestar a execução dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18 Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.19 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal.

6.20 Exercer a fiscalização da execução contratual sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A Detentora da Ata só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

7.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa DETENTORA DA ATA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o detentor da ata apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA NONA– SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026 – PROCESSO Nº 091/2026.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor *****
Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Prefeito Municipal

Detentora da Ata

Gestor da Ata

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

**ANEXO I – DESCRITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2026 - PROCESSO Nº 091/2026)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I - PROCESSO Nº 091/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026 TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, responsável pelo animal abaixo identificado, declaro estar ciente de que o procedimento de castração é uma cirurgia que, apesar de rotineira, envolve riscos inerentes a qualquer intervenção médica, podendo ocorrer complicações ou, em casos raros, até o óbito do animal.

Declaro ainda que:

1. Estou ciente de que a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP atua exclusivamente como responsável pela contratação do serviço, sendo a responsabilidade técnica pela execução do procedimento integralmente da empresa contratada e do médico-veterinário responsável.
2. Comprometo-me a seguir corretamente todas as orientações fornecidas para o cuidado pós-operatório do animal.

Identificação do Animal:

Nome: _____

Espécie: () Cão () Gato

Sexo: () Macho () Fêmea

Idade aproximada: _____

Cardoso/SP, ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO **/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026 - PROCESSO Nº 091/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 050/2026 – PROCESSO Nº 091/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A contratada se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, para um período estimado de 12 (doze) meses conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, bem como termo de referência do edital.

1.2 - Mediante execução de procedimentos cirúrgicos de orquiectomia em cães e gatos machos, incluindo, obrigatoriamente:

- avaliação clínica pré-operatória;
- realização dos exames laboratoriais previstos neste Termo de Referência;
- adoção de protocolo anestésico compatível com a espécie, o porte, a idade e a condição clínica do animal;
- realização do procedimento cirúrgico de orquiectomia;
- monitorização anestésica e transoperatória;
- recuperação pós-anestésica supervisionada;
- fornecimento de todos os medicamentos utilizados durante o procedimento;
- fornecimento da medicação necessária ao tratamento pós-operatório, conforme prescrição do médico-veterinário responsável;
- fornecimento das orientações necessárias ao responsável pelo animal quanto aos cuidados pós-operatórios;
- atendimento das intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico, quando necessárias; e
- fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à adequada e completa execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração ou para o responsável pelo animal.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - Os procedimentos deverão ser executados em estabelecimento médico-veterinário devidamente regularizado perante os órgãos competentes, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as normas sanitárias, de biossegurança, de bem-estar animal e demais disposições aplicáveis.

2.1.1 Não será admitida a realização dos procedimentos por meio de Unidade Móvel de Esterilização Cirúrgica – Castramóvel, ainda que devidamente regularizada perante os órgãos competentes, uma vez que a solução definida pela Administração pressupõe a execução dos serviços em estabelecimento veterinário fixo da contratada, no qual deverão estar permanentemente disponíveis as condições necessárias à avaliação clínica, realização de exames pré-operatórios, procedimento cirúrgico, recuperação anestésica, atendimento de eventuais intercorrências e acompanhamento pós-operatório.

2.1.2 - A detentora da ata deverá possuir estrutura física compatível com a realização dos procedimentos, dispondo, no mínimo, de recepção, consultório clínico, centro cirúrgico veterinário, sala de preparo, ambiente destinado à recuperação anestésica, equipamentos de esterilização, equipamentos de monitorização dos pacientes e instalações adequadas ao bem-estar dos animais durante sua permanência no estabelecimento.

2.3 - Cada procedimento deverá compreender, no mínimo:

- I – cadastro e identificação do animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- II – avaliação clínica pré-operatória realizada por médico-veterinário;
- III – realização de hemograma completo previamente ao procedimento cirúrgico, visando avaliar as condições clínicas do animal e sua aptidão para a anestesia e cirurgia;
- IV – avaliação dos resultados laboratoriais pelo médico-veterinário responsável;
- V – administração de protocolo anestésico compatível com a espécie, porte, idade e condição clínica do animal;
- VI – monitoramento anestésico durante todo o procedimento;
- VII – realização da castração cirúrgica de cães e gatos machos, mediante **orquiectomia**, observadas as técnicas, boas práticas e procedimentos reconhecidos pela medicina veterinária;
- VIII – utilização de materiais cirúrgicos estéreis e descartáveis, quando aplicável;
- IX – administração dos medicamentos necessários durante o procedimento;
- X – recuperação anestésica em ambiente apropriado, sob acompanhamento da equipe técnica;
- XI – alta clínica somente após avaliação do médico-veterinário responsável, quando constatadas condições seguras para liberação do animal;
- XII – fornecimento das orientações pós-operatórias aos tutores ou responsáveis;
- XIII – fornecimento dos medicamentos pós-operatórios necessários, incluindo, no mínimo, antibiótico e anti-inflamatório, nas quantidades suficientes para o tratamento prescrito pelo médico-veterinário;
- XIV – acompanhamento pós-operatório, incluindo pelo menos um retorno clínico para avaliação da recuperação do animal e retirada de pontos, quando necessária.

2.4 - Todos os materiais médico-hospitalares, medicamentos, anestésicos, fios cirúrgicos, equipamentos, instrumentais, materiais descartáveis, exames, mão de obra especializada, equipamentos de monitorização, medicamentos pós-operatórios e quaisquer outros insumos indispensáveis à execução integral dos procedimentos deverão estar inclusos no preço contratado.

2.5 - Os serviços deverão ser executados por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), permanecendo a empresa responsável pela designação de Responsável Técnico durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6 - Os animais que apresentarem condições clínicas incompatíveis com a realização da cirurgia deverão ter o procedimento suspenso, cabendo ao médico-veterinário responsável emitir relatório técnico indicando os motivos da contraindicação e, quando possível, orientar sobre eventual tratamento ou nova avaliação futura.

2.7 - A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento formal dos animais pelo Departamento de Saúde Animal, não gerando à contratada direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados, uma vez que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos itens registrados

2.8 - A detentora da ata deverá iniciar o atendimento dos animais encaminhados pela Administração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão exigir atendimento em prazo inferior mediante comum acordo entre as partes.

2.9 - Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo mão de obra especializada, materiais, medicamentos, anestésicos, exames laboratoriais, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, esterilização, monitorização, recuperação anestésica, medicamentos pós-operatórios, consultas de retorno, destinação dos resíduos de serviços de saúde, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas diretas ou indiretas.

2.10 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da medicina veterinária, à legislação sanitária, ambiental e de proteção animal vigente, bem como às orientações emitidas pelos Conselhos Profissionais competentes.

2.11 - A detentora da ata responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais e medicamentos empregados, bem como pelos atos praticados por seus profissionais, assumindo inteira responsabilidade técnica, civil, administrativa e, quando cabível, penal pelos danos decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual.

2.12 - Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a correção imediata das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual, quando cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$.....(.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.2. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.3 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

3.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

4.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1- Etapas da execução dos serviços

5.1.1 Pré-operatório

5.1.1.1 Antes da realização da cirurgia, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica realizada por médico-veterinário, compreendendo exame físico completo e coleta de material para realização de hemograma.

5.1.1.2 Caberá ao médico-veterinário responsável analisar os resultados do hemograma e confirmar a aptidão clínica do animal para submissão ao procedimento cirúrgico.

5.1.1.3 Também deverão ser realizados todos os procedimentos preparatórios necessários, incluindo, quando aplicável, jejum, tricotomia, antisepsia, identificação do paciente e preparação para o ato cirúrgico.

5.2 Transoperatório

5.2.2.1 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados sob anestesia geral, observando protocolos anestésicos compatíveis com a espécie, porte, idade e condições clínicas do animal.

5.2.2.2 Durante toda a cirurgia deverão ser observadas rigorosamente as normas de assepsia e biossegurança, utilizando materiais cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados.

5.2.2.3 Cada procedimento deverá utilizar materiais estéreis individualizados, sendo obrigatória a utilização de campos cirúrgicos esterilizados e exclusivos para cada animal.

5.2.2.4 O médico-veterinário responsável e sua equipe auxiliar deverão permanecer devidamente paramentados durante toda a realização do procedimento cirúrgico.

5.3 Pós-operatório

5.3.3.1 Após o término da cirurgia, os animais permanecerão em observação clínica até sua completa recuperação anestésica e liberação pelo médico-veterinário responsável.

5.3.3.2 Na ocorrência de qualquer intercorrência clínica relacionada ao procedimento cirúrgico ou anestésico, caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável adotar as medidas terapêuticas necessárias, prestando toda a assistência necessária até a estabilização do animal.

5.3.3.3 A contratada deverá fornecer ao responsável pelo animal orientações escritas contendo todos os cuidados pós-operatórios, administração dos medicamentos, restrições de atividades, sinais de alerta e data prevista para retorno, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.3.3.4 No ato da alta, a contratada deverá fornecer kit contendo, no mínimo, antibiótico e anti-inflamatório, em quantidade suficiente para o tratamento prescrito pelo médico-veterinário, estando tais medicamentos integralmente incluídos no valor contratado.

5.4 - Do agendamento, dos prazos e do local de execução dos serviços

5.4.1 - As castrações serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em comum acordo com a clínica contratada, observando a demanda existente e a capacidade operacional da empresa.

5.4.2 O cronograma de execução será definido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes sempre que houver necessidade devidamente justificada.

5.4.3 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da clínica ou hospital veterinário da contratada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e equipado para a execução de procedimentos cirúrgicos veterinários.

5.4.4 Caso a clínica da contratada esteja localizada fora dos limites territoriais do Município de Cardoso/SP, **será de sua exclusiva responsabilidade realizar o transporte dos animais para o local de realização dos procedimentos e seu retorno ao Município**, sem qualquer custo adicional para a Administração. O ponto de coleta e devolução será previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

5.4.5 empresa contratada deverá, obrigatoriamente e previamente à realização de cada procedimento cirúrgico de castração, colher a assinatura do responsável legal pelo animal em Termo de Ciência e Responsabilidade, cujo modelo integra o **Anexo I** deste Termo de Referência, para ciência das orientações pré e pós-operatórias e das responsabilidades inerentes aos cuidados com o animal após a alta clínica.

5.4.6 O Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente assinado deverá ser apresentado à Administração, em via original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da cirurgia. A ausência do documento devidamente assinado impedirá a validação do respectivo serviço.

5.5 Responsabilidade técnica

5.5.1 A empresa contratada responderá integralmente pela execução dos procedimentos cirúrgicos, assumindo toda a responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética decorrente da prestação dos serviços.

5.5.2 Eventuais intercorrências, complicações ou óbitos relacionados ao procedimento cirúrgico, ao protocolo anestésico ou ao período pós-operatório imediato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, desde que comprovadamente decorrentes de falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade pelos fatos imputáveis à execução dos serviços pela contratada.

5.5.3 A responsabilidade prevista no item anterior não afasta a obrigação da contratada de prestar toda a assistência veterinária necessária nos casos de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.5.4 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratado.

5.5.6 A definição do protocolo anestésico caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável pelo procedimento, considerando as características individuais de cada animal, observadas as boas práticas da medicina veterinária.

5.5.7 A contratada deverá garantir assistência veterinária integral durante o período pós-operatório imediato, mantendo o animal sob observação até que apresente condições clínicas adequadas para alta, bem como prestar atendimento decorrente de intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico até o completo restabelecimento do animal, inclusive para retirada de pontos, quando necessária.

5.5.8 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo vedado à contratada impor condições que restrinjam ou dificultem a execução do objeto, tais como exigência de quantitativo mínimo de animais incompatível com a demanda da Administração, limitação injustificada de datas ou qualquer outra condição incompatível com as necessidades do Município.

CLAUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

6.2 Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.3 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

6.4 Disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

6.5 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer irregularidade, falha ou deficiência constatada na execução dos serviços.

6.7 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.9 Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, de medicina veterinária e de bem-estar animal aplicáveis à execução do objeto.

6.10 Manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

6.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.12 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços.

6.13 Agendar os procedimentos em conjunto com a contratada, observando a demanda da Administração.

6.14 Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.15 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.16 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

6.17 Atestar a execução dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18 Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.19 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal.

6.20 Exercer a fiscalização da execução contratual sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa Contratada para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

7.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o contratado apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

7.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a Detentora da Ata as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de quaisquer das condições deste contrato, do Edital e seus Anexos.

7.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

8.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a Contratada, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

10.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Proprietário

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Detentora da Ata:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

DETENTORA DA ATA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 091/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/09/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2026 ÀS 08:30h

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09H00

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO: ATÉ 21/09/2026 – 23H59

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE ANIMAIS DE COMPANHIA, COMPREENDENDO CÃES E GATOS MACHOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, portal de compras ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423 ou email: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

Cardoso, 08 de setembro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal